



Fundação Condessa de Penha Longa

Colégio da Gandarinha

Regulamento Interno

ESCOLA DO 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO



Fundação Condessa de Penha Longa – Colégio da Gandarinha

Largo do Mártir São Sebastião nº 67, 3720 – 382 Cucujães

Tel.: +351 256 88 15 25 | Fax: +351 256 288323 | E-mail: geral@fundacaopenhalonga.pt

CAPÍTULO I

Aspetos gerais

SECÇÃO I

Enquadramento, natureza e objetivos gerais do Externato

ARTIGO 1º

Enquadramento geral

1. A Fundação Condessa de Penha Longa, instituição privada de solidariedade social, com estatutos aprovados por despacho ministerial de 12 de julho de 1975, publicados no Diário do Governo nº 183, III Série de 9 de agosto de 1975, foi constituída por disposição testamentária de D.ª Clementina Pinto Leite, Condessa da Penha Longa e Viscondessa da Gandarinha, com o objetivo de promover atividades de proteção à infância e juventude.

Com sede no lugar da Gandarinha, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, encontra-se instalada na casa de férias da sua fundadora, falecida em março de 1921.

Com a sua tradição de mais de um século, a Fundação Condessa de Penha Longa, exerceu uma influência ímpar sobre a vida da comunidade, tendo proporcionado apoio social e educação a um grande número de cucujanenses.

Durante todo este tempo, como ainda hoje, a atividade da instituição dependeu do esforço, empenho e espírito de missão da Congregação das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.

2. A Fundação Condessa de Penha Longa sempre orientou a sua atividade para a vertente educativa de alunos e jovens, tendo hoje em funcionamento o Colégio da Gandarinha com as respostas sociais de Creche, Educação

Pré-Escolar, Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres. Tem por objetivo desenvolver atividades no âmbito do apoio à família e da proteção da infância e juventude.

ARTIGO 2º

Objetivos

Enquanto serviço público prestado por uma escola católica, são objetivos gerais da instituição:

a) dotar os alunos de princípios que os ajudarão a optar e a definir prioridades, modos de estar e de ser, tendo em conta o legado que nos foi deixado pela fundadora.

b) ajudar a construir seres conscientes da sua liberdade e responsabilidade inerentes ao ser cidadão ativo, participativo e construtor do futuro (não só o seu próprio futuro, como o da sua comunidade).

c) ser um local onde a compreensão e a reflexão se une à colaboração com o meio, como forma de aprender a aprender a viver com a mudança e com a complexidade social, nesta sociedade da globalização e do conhecimento.

d) desenvolver, nas crianças e alunos, quatro pilares fundamentais: aprender a conhecer (a aquisição das ferramentas), aprender a fazer (para poder interagir com o meio envolvente), aprender a viver em comum (participando e cooperando com os outros em todas as atividades) e aprender a ser (que só é possível com a integração dos anteriores).

e) dotar as crianças e alunos de ferramentas que necessitam para um processo de desenvolvimento de competências, do aprender a aprender e de um exercício de cidadania ativa.

É neste sentido que se aspira ao desenvolvimento de um ser humano total, que aprende, que atua, que constrói conhecimento.

SECÇÃO II

Órgãos de gestão e Administração e estruturas pedagógicas do Externato

Artigo 5º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por presidente, também designado por Presidente da Fundação, vice-presidente e três vogais.
2. O Conselho de Administração assume a responsabilidade última do cumprimento do ideário, princípios orientadores e objetivos da instituição, bem assim como, salvo determinação legal, a sua representação judicial ou extrajudicial.
3. O Presidente da Administração preside ao Conselho de Administração e pode delegar o exercício do cargo em mandatário constituído para o efeito. O Presidente da Fundação o é o órgão executivo da Fundação, competindo-lhe:
 - a) Assegurar o respetivo funcionamento e a gestão corrente;
 - b) Aprovar os regulamentos internos;
 - c) Contratar, gerir e dirigir os recursos humanos.
4. O titular do órgão executivo pode delegar poderes para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em vogal do Conselho de Administração ou em mandatário devidamente qualificado, no âmbito das suas competências próprias

Artigo 6.º

Reuniões do Conselho Administração

1. O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros.
2. O Conselho de Administração elabora e aprova as normas que regulam o seu próprio funcionamento.

Artigo 7.º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração, em geral, zelar pela observância dos valores e princípios orientadores da atividade da Fundação, bem como pelo cumprimento dos presentes estatutos, da lei e das deliberações sociais.
2. O Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes de administração, competindo-lhe praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Fundação, nomeadamente:
 - a) Definir e programar a atividade da Fundação;
 - b) Aprovar, anualmente, o orçamento e os planos de atividade, tal como, o relatório, balanço e contas de exercício, para o que, após submissão destas a auditoria externa, recolherá prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Proceder à aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades;
 - d) Administrar e dispor do património, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
 - e) Deliberar sobre a constituição, participação e o desenvolvimento das atividades a que alude o artigo 3º, número 2, alínea b);
 - f) Deliberar sobre a proposta de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
 - g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.
3. O Conselho de Administração e o seu presidente podem delegar parcialmente os seus poderes em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao serviço da Fundação, bem como constituir mandatários ou procuradores.

Artigo 8º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa obedecendo ao Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 9º

Composição do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho de Administração da Instituição;
- b) Irmã Superiora da Instituição;
- c) Coordenador pedagógico da creche e jardim-de-infância;
- d) Coordenador do conselho de docentes do 1º ciclo;
- e) Coordenador do CATL.

2. O Presidente da Instituição pode delegar a representação da Instituição noutro qualquer membro dos seus órgãos sociais e, sempre que assim o entenda, convidar quaisquer personalidades de reconhecida competência no âmbito das matérias em discussão, para participar nas sessões do Conselho Pedagógico.

Artigo 10º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Velar pela qualidade pedagógica da instituição, em particular dos métodos de ensino e de avaliação;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo ou pelo Diretor, em particular, sobre programas, métodos e organização curricular;
- c) Estabelecer os princípios gerais nos domínios da articulação e da diversificação e diferenciação curricular;
- d) Pronunciar-se sobre o projeto educativo e sobre o plano anual de atividades no que respeita às vertentes pedagógica e didática;
- e) Definir critérios gerais no domínio da informação escolar, do acompanhamento pedagógico e da avaliação de docentes e discentes;
- f) Colaborar com o Diretor da instituição no exercício da ação disciplinar e decidir sobre as situações de retenção e de progressão dos alunos;
- e) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;

- f) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respectivos projetos;
- g) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- h) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- i) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- j) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- k) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- l) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- m) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- n) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- o) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- p) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
2. O Conselho Pedagógico elabora e aprova as normas que regulam o seu próprio funcionamento.

Artigo 11º

Conselhos de educadores e docentes

1. São criados, no âmbito da instituição, os conselhos de educadores e de docentes do 1º ciclo do ensino básico.

2. O Conselho de Educadores e o Conselho de Docentes são compostos pelos educadores de infância e pelos professores do 1º ciclo do ensino básico em exercício de funções na instituição.

3. Compete aos conselhos de educadores e de docentes:

a) Colaborar com o Conselho Pedagógico em sede de pronúncia sobre o projeto educativo e sobre o plano anual de atividades;

b) Promover a cooperação entre educadores e docentes, a articulação e a gestão curricular;

c) Identificar necessidades de formação;

d) Inventariar as necessidades em equipamento e material didático;

e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que o Presidente da instituição submeta à sua apreciação.

4. Compete, ainda, ao Conselho de Docentes:

a) Propor ao conselho pedagógico os critérios gerais de avaliação anual e de ciclo e dar parecer sobre as situações de retenção ou de progressão que lhe sejam apresentadas;

b) Analisar os manuais escolares e propor a respetiva adoção ao Conselho Pedagógico;

5. O Conselho de Educadores e o Conselho de Docentes elaboram e aprovam as normas que regulam o seu próprio funcionamento, sempre que se justifique, podem reunir-se conjuntamente.

SECÇÃO III

Condições de admissão e frequência do Colégio

Artigo 12º

Integração

O Colégio procurará garantir a integração da comunidade educativa nas suas atividades, sensibilizando-a para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.

Artigo 13º

Contrato de prestação de serviços

1. A admissão e frequência do Colégio pressupõem e decorrem da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação em contrário, a partir da data da admissão do aluno.
2. Aquando dos procedimentos para a admissão do aluno, o Colégio informará os pais sobre o teor das normas do presente regulamento e prestará os esclarecimentos que, nesse âmbito, aqueles solicitem.
3. A vontade contratual do Colégio manifesta-se através do presente regulamento, cujas normas constituem cláusulas contratuais gerais a que os pais devem manifestar adesão.
4. Tanto a adesão às condições gerais como a estipulação de cláusulas particulares é, obrigatoriamente, reduzida a escrito.

Artigo 14º

Cessação do contrato

A cessação do contrato de prestação de serviços pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução;
- d) Denúncia por parte do utente;

Artigo 15º

Caducidade

O contrato caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de a Instituição desenvolver a resposta socioeducativa em referência;
- b) Com a dissolução da Instituição ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço contratado.

Artigo 16º

Revogação

1. Podem as partes fazer cessar o contrato quando tal expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 17º

Suspensão ou resolução contratual por parte da Fundação

Sem prejuízo do disposto nas normas deste regulamento especialmente atinentes ao regime disciplinar, a Instituição reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato sempre que os alunos ou seus pais, grave ou reiteradamente, violem as suas obrigações contratuais, de forma muito particular quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, o são relacionamento com terceiros e a imagem da instituição.

Artigo 18.º

Outros casos de resolução e denúncia

Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual por parte da Instituição e com respeito pelo presente quadro regulamentar, os pais dos alunos podem, por sua iniciativa, pôr termo ao contrato por mera declaração escrita dirigida ao Presidente da Instituição, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data em que pretendam efetivar tal intenção. No cumprimento destas formalidades deve ser preenchido um boletim de transferência onde indique o motivo da saída do cliente.

Artigo 19º

Processo administrativo

O processo administrativo deverá nomeadamente conter:

- a) Os elementos identificativos da criança e do seu agregado familiar;
- b) A data de entrada e de saída e motivo desta;
- c) Nome, endereço e telefone de pessoa a contactar em caso de necessidade;
- d) Indicação do médico assistente, se existir, e do respetivo contacto;
- e) Montante da comparticipação familiar e identificação do responsável ou responsáveis pelo respetivo pagamento;
- f) Outras informações de interesse, desde que não contendam com a reserva da intimidade da vida privada da criança ou dos membros do seu agregado familiar.

Artigo 20º

Critérios de admissão

1. Constituem condições de admissão:

- a) Ter idade compreendida entre os 5 anos e a idade de ingresso no 2.º ciclo do ensino básico;
- b) Estar isento de doença infetocontagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;
- c) Terem sido cumpridas as formalidades previstas no presente regulamento.

2. Poderão ser admitidos alunos com necessidades educativas especiais desde que o Colégio reúna todas as condições para lhe prestar apoio. Na inscrição, os encarregados de educação deverão entregar um Relatório médico, considerando as necessidades do aluno.

3. Para análise do disposto no número anterior, os encarregados de educação devem disponibilizar informação complementar, bem como, poderá vir a ser solicitada pelo Conselho de Administração da Fundação para melhor se estudar a situação.

4. São critérios de prioridade na seleção dos clientes, obedecendo ao disposto no despacho nº 5048-b/2013:

- a) Tratar-se de renovação de matrícula;
- b) Tratar-se de aluno em situação de risco do ponto de vista familiar e/ou socioeconómico;

c) Tratar-se de aluno que possua familiares que trabalhem, frequentem ou frequentaram a instituição nalguma das suas respostas sociais;

d) Residir ou ser natural da Vila de Cucujães;

f) Tratar-se de aluno cujos encarregados de educação exerçam a sua atividade profissional na Vila de Cucujães.

2. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios previstos no número anterior, prevalecerá para efeitos de admissão o critério da maior antiguidade da inscrição.

Artigo 21º

Candidatura

1. O pedido de inscrição será efetuado através do preenchimento da ficha de inscrição fornecida pelos Serviços Administrativos;

2. Para ser considerada a inscrição, devem, no prazo máximo de 15 dias, exibir, designadamente os documentos referentes às alíneas a) e b) ou entregar fotocópias dos documentos;

a) documentos de identidade da criança e dos pais;

b) Cartões de identificação fiscal e de beneficiários da Segurança Social, bem como de utentes do SNS ou de outros subsistemas de saúde em que aqueles se integrem;

c) Declaração relativa aos horários de trabalho dos pais, se aplicável;

d) Documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal, sobre a situação patrimonial, rendimentos e despesas mensais fixas do agregado familiar, designadamente:

i) Declaração anual de rendimentos e nota de liquidação de IRS;

ii) Recibos emitidos, na forma legal relativos ao pagamento de:

- Renda da casa morada de família ou declaração bancária relativa aos encargos decorrentes de empréstimo hipotecário eventualmente contraído;

- Medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

- Alimentos específicos para crianças com alergias/intolerâncias alimentares.

e) Entrega de outras declarações, nomeadamente, certidões de sentenças judiciais sobre a regulação do poder paternal.

3. As inscrições que, não tendo dado lugar a admissão, pretendam ser mantidas para o ano letivo seguinte, estão sujeitas à obrigação de renovação, a levar a efeito no período de inscrição estabelecido pelo número seguinte;

4. As inscrições e renovações deverão ocorrer até 30 de junho, para os alunos que já frequentam o Colégio da Gandarinha e, até ao dia 31 de maio para todos os outros casos;

5. A realização do cálculo das mensalidades exige que a entrega da cópia da declaração de rendimentos em sede de IRS seja feita até 30 de junho e a entrega da respetiva nota de liquidação até ao final do ano civil;

6. Nos casos em que seja apresentado comprovativo da situação de desemprego a verificação é trimestral, devendo a apresentação dos documentos comprovativos de que a situação de desemprego se mantém ser obrigatoriamente entregue nos serviços administrativos até ao último dia do trimestre.

7. O não cumprimento do disposto no ponto anterior determinará a aplicação obrigatória do escalão mais elevado, com efeitos no mês imediatamente seguinte à não apresentação da documentação em causa.

8. As inscrições para admissão serão objeto de estudo a efetuar pelos Serviços Administrativos (ou por quem o Conselho de Administração entenda), satisfazendo os critérios mencionados no presente regulamento;

9. Compete ao Conselho de Administração da Fundação Condessa de Penha Longa, diretamente ou mediante delegação, deliberar quanto à aceitação das inscrições de alunos nas diferentes respostas sociais, tendo presente a sua capacidade;

10. Quanto à renovação do pedido de frequência (matrícula) o Conselho de Administração da Fundação Condessa de Penha Longa reserva o direito de não aceitar a sua renovação a alunos que, nomeadamente:

a) Não se adaptem ao nosso ideário ou ao projeto educativo;

b) Não cumpram as regras do presente Regulamento;

c) Não tenham os seus débitos regularizados.

A recusa de renovação é suportada em parecer do Conselho de Administração, sendo divulgada a deliberação, por escrito, ao Encarregado de Educação.

Artigo 22º

Admissão de alunos com NEE

1- A admissão de alunos com necessidades educativas especiais depende de uma avaliação conjunta de alguns técnicos da escola e técnicos especialistas, que prestam apoio, tendo em atenção:

- a) O parecer da equipa de apoio técnico precoce ou equipa multidisciplinar, sempre que houver;
- b) Que a admissão deverá ser feita, tendo em vista as necessidades dos alunos e dos pais.

Artigo 23º

Entrevista

1. A admissão é precedida de entrevista com os pais, a qual tem por objetivo, para além da apresentação do Colégio, sua missão, visão, princípios orientadores e projeto educativo, verificar a necessidade e a adequabilidade da resposta educativa e formativa ao aluno, mediante a recolha de informações relativas ao seu condicionalismo pessoal, familiar e socioeconómico.
2. A entrevista a que se reporta o número anterior é realizada por diretores da instituição.
3. Pode ser dispensada a prévia realização de entrevista nas situações em que tal se mostre desnecessário ou inconveniente.

Artigo 24º

Decisão

1. A decisão de admissão é da competência do Conselho de Administração do Colégio, o qual, para o efeito, terá em consideração os resultados da entrevista que tiver sido realizada.
2. As decisões de admissão serão comunicadas aos interessados, informando-se qual o previsível montante da mensalidade a pagar.
3. Mantendo-se o interesse na admissão do aluno por parte dos encarregados de educação, devem proceder à sua confirmação com a entrega dos documentos necessários à admissão na escola e o pagamento do valor da anuidade relativo à inscrição ou renovação, que é definido anualmente pelo Conselho de Administração. Neste

momento, será assinado o contrato de prestação de serviços e declarações de autorização para filmar/fotografar, no âmbito das atividades a desenvolver na valência e visitas/passeios de estudo, a realizar durante o ano.

4. O local de inscrição será nos Serviços Administrativos que funcionam das 14H00 às 19H00 de 2.ª a 6ª feira;

5. O valor a cobrar para a inscrição e renovação da matrícula, é de 60,00 e de 50,00€, respetivamente (Decisão da reunião do Conselho de Administração do dia 15 de julho de 2014).

Artigo 25º

Lista de espera e vagas

1. Todas as inscrições que tenham sido consideradas válidas e que não resultem em admissão por falta de vaga, constituirão lista de espera e será dado conhecimento, por escrito, aos interessados, dessa situação.

2. Os responsáveis pela inscrição devem indicar do seu interesse em integrar a lista de espera, o que não acontecendo, resulta no arquivamento do processo.

3. Em caso de abertura de vaga a escola pode a todo o tempo realizar o respetivo preenchimento desde que, nos termos e para os legais efeitos, os pais manifestem expressamente tal vontade.

4. Quando houver vaga será chamado o 1.º nome da lista de espera.

SECÇÃO IV

Direitos e deveres

Artigo 26º

Recursos humanos

1. No respeito pelas normas legais aplicáveis, a Instituição dotar-se-á de uma estrutura de recursos humanos adequada ao seu normal funcionamento.

2. Para conhecimento dos interessados, a identidade do Presidente da Instituição e o quadro discriminado dos colaboradores com funções educativas e de coordenação pedagógica será objeto de nota informativa a afixar nas instalações, nos locais em uso para tal efeito.

3. No caso das respostas sociais de Jardim de Infância, 1º ciclo e CATL, a sobredita nota informativa, para além dos educadores, professores e dos trabalhadores de apoio, identifica o respetivo diretor técnico.

4. O conteúdo funcional do quadro de pessoal é composto por:

a) Educadoras e Docentes do 1º ciclo;

b) Professores de atividades e animadores sociais;

c) Psicólogo;

d) Nutricionista;

e) Auxiliares de Ação Educativa;

f) Cozinheiras e ajudantes de cozinha;

g) Administrativa.

h) Outro pessoal entendido pelo Conselho de Administração como necessário para o bom funcionamento do Colégio;

Artigo 27º

Valores e princípios fundamentais

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 28º

Direitos dos alunos

1. Os clientes do Colégio, sem prejuízo do quadro legal aplicável, devem conhecer e observar as normas estabelecidas no presente regulamento, usufruindo dos direitos e assumindo, correlativamente, as obrigações neste consignadas em ordem à consecução dos objetivos do Colégio.

2. Constituem direitos dos alunos:

a) Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa e ver garantida a confidencialidade das informações pessoais;

b) Ter um ambiente escolar acolhedor marcado pela alegria, tolerância, solidariedade e justiça e ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença;

c) Receber uma formação que assegure o pleno desenvolvimento da sua personalidade e ser avaliado com objetividade e de acordo com os critérios estabelecidos;

d) Participar nas atividades do projeto educativo e usufruir dos serviços de apoio disponíveis e dos espaços, equipamentos e material didático, no âmbito da sua formação.

f) Ver salvaguardada a sua segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física e moral;

g) Usufruir de propostas de trabalho estimulantes, que lhes proporcionem condições para o pleno desenvolvimento moral, físico, intelectual, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

h) Ver reconhecidos, valorizados e estimulados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e, ainda, o empenhamento em ações meritórias em prol do bem comum;

i) Beneficiar de apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens;

j) Ser informado, envolver-se e ser envolvido, tendo em conta a respetiva capacidade participativa, em todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse;

Artigo 29º

Deveres dos alunos

1. Deveres dos alunos (ajustados à medida da sua faixa etária):

- a) Respeitar o ideário e os princípios informadores do Colégio da Gandarinha e contribuir para seu prestígio e bom nome, cooperando ativamente na realização dos seus objetivos;
- b) Respeitar todos os membros da comunidade educativa;
- c) Dedicar-se às atividades do Colégio aceitando as orientações ministradas e colaborando com colegas e educadores;
- d) Respeitar o património material do Colégio, utilizando de modo adequado os espaços, mobiliário e materiais colocados à sua disposição e colaborar na manutenção da sala de aula e dos espaços verdes do Colégio, limpos e arrumados;
- e) Ser assíduo e pontual às atividades e realizar com empenho e dedicação o trabalho escolar estando atento às indicações dos(as) professores(as) e trazer para as aulas o material necessário;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Cumprir o presente regulamento e observar o regime disciplinar no mesmo instituído, abstendo-se de assumir comportamentos que possam prejudicar a boa organização do Colégio e as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos serviços educativos, sociais e formativos que se propõe realizar;
- h) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os colegas na escola;
- i) Abster-se de captar e de difundir sons e imagens de atividades letivas e não letivas sem prévia autorização por escrito do diretor do Colégio;
- j) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita dos seus legais representantes, e participar nas atividades educativas ou formativas que lhe sejam dirigidas.

2. Os direitos e deveres dos alunos foram elaborados em consonância com Anexo I, onde estão descritas as medidas educativas disciplinares, de acordo com a Lei n.º 51/ 2012 que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 30º

Direitos dos encarregados de educação

1. Cabe aos encarregados de educação:

- a) Participar ativamente na vida da escola nos termos expressos no presente regulamento, desde logo, na programação e planificação das suas atividades;
- a) Ser informado pelos(as) professores(as) e/ou diretor(a) Pedagógico(a) sobre as matérias relevantes ao processo educativo, do desenvolvimento, aproveitamento e comportamento do seu educando;
- b) Ser convocado para reuniões e ter conhecimento da frequência e da hora para atendimento;
- c) Ser informado sobre o regulamento interno e normas que lhe digam respeito relativos à valência frequentada pelo seu educando;
- d) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa;
- e) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pelo Colégio fora das suas instalações;
- f) Contatar a Fundação e os seus órgãos sempre que desejar;
- g) Participar, em regime de voluntariado, sob a orientação da Administração Pedagógica do Colégio e em articulação com os(as) professores(as), em atividades educativas de animação.
- e) Participar no processo de avaliação dos seus educandos.

Artigo 31º

Deveres dos encarregados de educação

4. Os pais dos alunos do Colégio obrigam-se a cumprir e fazer cumprir pelo educando as normas do presente regulamento, devendo muito especialmente:

- a) Informar-se e informar sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando e comparecer no Colégio, dentro do horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações;
- b) Colaborar com os docentes no âmbito do processo ensino-aprendizagem e da cidadania do seu educando articulando a educação na família com o trabalho escolar;

c) Responsabilizar-se pela assiduidade do seu educando, justificando atempadamente as faltas dadas e informando o Colégio, sempre que o aluno tenha necessidade de faltar, pelos danos causados e pelo cumprimento das normas básicas de higiene do seu educando;

d) Conhecer e cumprir o regulamento interno;

e) Informar os educadores e a Fundação, solicitando reserva de divulgação se assim entender, de todas as questões sobre as condições de saúde e suas alterações e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para terceiros;

f) Fornecer medicamentos e suas normas de administração;

g) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos pessoais que constem das normas vigentes;

h) Entregar à funcionária e receber o educando da funcionária;

i) Proceder ao pagamento atempado das participações familiares fixadas para a frequência do Colégio até ao dia 10 de cada mês ou o dia útil seguinte se coincidir com dia em que o Colégio esteja encerrado;

j) Conhecer, assumir e respeitar os princípios, valores e o ideário do Colégio da Gandarinha e o modelo plasmado no respetivo projeto educativo;

k) Cooperar e respeitar, designadamente, os professores e a sua autoridade no desempenho da sua missão educativa e prática pedagógica;

l) Participar nas ações, iniciativas e sessões de trabalho para que seja chamado a intervir;

m) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa e abster-se de assumir comportamentos que possam prejudicar a boa organização do Colégio e as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos serviços educativos, sociais e formativos que se propõe realizar.

SECÇÃO V

Direitos e deveres do Colégio

Artigo 32º

Direitos do Colégio

1. No respeito pelo quadro legal aplicável e pelo ideário e valores que informam o projeto educativo da escola, bem como pelo seu sistema organizativo, são reconhecidos direitos do Colégio, seus dirigentes e colaboradores:

- a) Ser tratado com urbanidade, cordialidade e lealdade;
- b) Alterar o presente regulamento, sempre que tal se revele necessário;
- c) Conhecer sempre o estado de saúde, a informação médica e a prescrição medicamentosa de cada aluno;
- d) Receber o pagamento das inscrições e das mensalidades respeitantes aos alunos que o frequentam;
- e) Receber o reembolso de eventuais despesas tidas com os alunos relativamente a bens ou serviços não incluídos na mensalidade;
- f) Ter conhecimento, com antecedência, do abandono de um aluno;
- g) Dispor de apoio técnico, material e documental;
- h) Participar ativamente na vida da escola, nomeadamente, nas sessões, ações e iniciativas em que seja chamado a intervir.

Artigo 33º

Deveres do Colégio

1. Constituem deveres do Colégio, seus dirigentes e colaboradores:

- a) Agir com cordialidade e transparência com todos os intervenientes no processo educativo;
 - b) Publicitar, de forma adequada e atempada, as alterações ao presente Regulamento;
 - c) Respeitar as normas e os regulamentos estabelecidos por lei;
 - d) Elaborar o processo individual de todos os alunos;
 - e) Respeitar os alunos na sua individualidade, independência/dependência e formas de estar na vida;
- § único: não são permitidas agressões físicas ou psíquicas.
- f) Manter os encarregados de educação informados sobre o grau de aproveitamento ou de evolução do seu educando;
 - g) Avisar os encarregados de educação sempre que o aluno não se encontrar em perfeito estado de saúde;

- h) Avisar previamente os encarregados de educação acerca da realização das saídas a passeio;
- i) Prestar todos os serviços incluídos na mensalidade.
- j) Conhecer e assumir o modelo educativo do Colégio e os princípios, valores e atitudes que dele decorrem;
- k) Contribuir para a eficácia da resposta educativa e o incremento da qualidade pedagógica, intervindo sempre que o julgue conveniente junto dos órgãos de Administração do Colégio;
- l) Colaborar com os demais agentes educativos na programação, planificação, organização e realização das atividades educativas e formativas, aí incluídas as atividades extracurriculares, e na introdução de práticas de inovação pedagógica;
- m) Zelar pela disciplina da comunidade educativa e em particular das turmas que lhe são confiadas e pela adequada utilização de espaços, equipamentos e materiais;
- n) Cooperar na deteção e resolução de problemas dos alunos e preservar a natureza confidencial das informações a que tenha acesso por virtude do exercício das suas funções, sem prejuízo da comunicação em tempo útil aos órgãos do Colégio;
- o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

§ Único – A Fundação Condessa de Penha Longa não se responsabiliza por valores, ouro ou outros objetos que os alunos tenham em seu poder durante a frequência do Colégio, devendo evitar-se que sejam trazidos brinquedos de casa para o Colégio.

A Fundação aceita equipamentos, instrumentos ou objetos que os encarregados de educação queiram trazer para colmatar falhas que eles achem existir no Colégio da Gandarinha desde que seja com carácter permanente.

2. Nos casos em que se verifique desrespeito continuado ao presente regulamento interno, o Conselho de Administração da Fundação reserva o direito de expulsão do aluno mediante processo aberto para o efeito;

3. Em caso de abertura de processo nos termos do número anterior, fica garantido o direito de audiência e de defesa aos encarregados de educação dos visados, de acordo com o estatuto do aluno;

4. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Colégio ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentados à Administração Pedagógica, que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências, ou os apresentará ao Conselho de Administração da

Fundação, se excederem essa competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado;

5. A Fundação Condessa de Penha Longa dispõe de Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor, que se encontra nos Serviços Administrativos, local onde será facultado para que seja redigida a reclamação.

Artigo 34º

Projeto educativo

1. A ação da escola baseia-se num projeto educativo construído com a participação da comunidade educativa que enquadrará e servirá de suporte à respetiva atividade.
2. O projeto educativo da escola respeita o ideário e os princípios em que se traduz a identidade das irmãs de S. Vicente de Paulo, abrindo-se ao projeto de vida que emana dos valores do Evangelho de Jesus Cristo e pondo em confronto o programa formativo com a visão da realidade em que se inspira.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o projeto educativo engloba um projeto curricular que incorpora os planos de estudo decorrentes de matrizes curriculares elaboradas em conformidade com a Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação aplicável.

Artigo 35º

Horário de funcionamento

1. O Colégio, por via de regra, funciona, de segunda a sexta-feira, entre as 07:30 e as 19:00 horas.
2. O horário das atividades desenvolvidas pelo Colégio é objeto de publicitação através de nota informativa.

Artigo 36º

Calendário escolar e suspensão de funcionamento

1. O calendário escolar de cada ano letivo será objeto de nota informativa a afixar nas instalações, nos locais em uso para tal efeito.
2. O Colégio não recebe alunos;

- a) Durante o mês de agosto, por um período a determinar consoante as necessidades para a manutenção e desinfestação das estruturas.
 - b) Nos feriados obrigatórios;
 - c) Nos dias 24 a 31 de dezembro, sexta-feira Santa e na segunda-feira após o domingo de Páscoa;
 - d) Nos dias em que, por caso fortuito ou de força maior, seja impossível assegurar o seu normal funcionamento.
3. Nos casos previstos na alínea d), se previsíveis, o impedimento será publicitado com cinco dias de antecedência ou, se imprevisíveis, logo que possível.

Artigo 37º

Serviço de alimentação

- 1. O Colégio, nos precisos termos em que tal tenha sido contratado, providencia uma alimentação adequada e saudável dos alunos.
- 2. A dieta alimentar dos utentes do Colégio, é organizada por uma nutricionista, que elabora semanalmente o mapa de ementas, o qual se encontra afixado nas instalações de forma a proporcionar a sua consulta aos interessados.
- 3. Os encargos com refeições, em caso de dieta especializada, são suportados pelos utentes.
- 4. Os horários de refeição são:

Período da manhã das 10h30m às 11h; Almoço das 12h30m às 14h; Período da tarde das 15h30 às 16h.

(Os horários das refeições poderão ser alterados, transitoriamente, enquanto durar o estado de calamidade pública e/ou as regras de afastamento social)

Artigo 38º

Cuidados de higiene pessoal

- 1. O Colégio procurará sensibilizar os alunos e seus responsáveis para a necessidade de serem permanentemente observados cuidados de higiene pessoal, aí incluídos os de limpeza do vestuário.

2. Em caso de parasitismo, depois de avisado o encarregado de educação, e não tendo sido tomadas as devidas precauções, não será permitida a entrada do aluno afetado no Colégio por período não inferior a 48 horas.

Artigo 39º

Cuidados de saúde

1. Independentemente da responsabilidade parental na prestação de cuidados de saúde aos alunos, o Colégio procurará assisti-los pronta e adequadamente em caso de doença súbita ou acidente, promovendo, se disso for caso, o recurso a serviços médicos ou hospitalares.

2. A deteção de situações de doença durante a frequência na valência Escola, dará obrigatoriamente lugar a comunicação aos encarregados de educação que devem, caso a isso sejam solicitados pelos responsáveis, acorrer de imediato à escola a fim de se efetuarem as diligências que se considerem necessárias;

3. Em caso de queda, acidente ou situação análoga ocorrida durante a frequência da valência, os alunos em causa serão socorridos pelo pessoal habilitado com o curso de socorristas, que lhes prestará os primeiros socorros e, se a avaliação determinar, serão encaminhadas às urgências, sendo este facto comunicado aos encarregados de educação;

4. De acordo com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e tendo em conta o artigo 152º do Código Penal, a Fundação Condessa de Penha Longa - Colégio da Gandarinha consigna como procedimento em caso de suspeita de negligência, abuso e/ou maus-tratos a menores, sinalizar a situação junto do Diretor Técnico e do respetivo Coordenador Pedagógico da instituição, que dão imediatamente conhecimento do facto à Administração, a qual decide sobre o encaminhamento a dar à situação.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são seguidos os seguintes procedimentos em caso de suspeita de negligência, abuso e/ou maus-tratos a menores:

a) Dependendo da idade da criança, realização de uma conversa com a mesma, no sentido de obter informações adicionais sobre a suspeita, conversa que pode iniciar aquando a sinalização da criança;

b) Deslocação da criança ao hospital para que seja feita a devida avaliação clínica, posterior à avaliação já feita na instituição por técnico respetivo, assegurando-se o acompanhamento da mesma por um funcionário da instituição que deve ser, preferencialmente, um profissional com quem a criança tenha uma relação próxima;

c) O encarregado de educação ou representante legal é informado acerca dos procedimentos referidos nas alíneas anteriores;

d) O processo é acompanhado pelo Diretor Técnico e pelo Coordenador Pedagógico que asseguram total descrição e transparência no âmbito do processo, devendo fornecer todas as informações solicitadas pelo encarregado de educação ou representante legal da criança.

6. Todos os processos a serem desenvolvidos aquando a suspeita, podem ir desde a mais breve abordagem e chamada de atenção aos encarregados de educação ou outro responsável legal da criança até ao encaminhamento para as instâncias legais para que o caso seja alvo de tratamento jurídico.

7. O Colégio não se responsabiliza pelos encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde, aí incluído o que lhes seja instrumental.

8. É vedada a administração de medicamentos por parte de qualquer colaborador do Colégio sem que se mostre comprovada a respetiva prescrição médica.

9. Em caso de estado febril inesperado, os colaboradores estão autorizados a administrar Ben-u-ron ou outro genérico, mediante autorização, por escrito, assinada pelo encarregado de educação no início do ano letivo.

10. Por razões de segurança e preservação da saúde de todos alunos da escola, serão afastadas, temporariamente, os alunos portadores – ou com suspeita – de doenças infetocontagiosas e/ou parasitas, constituindo dever imperativo dos encarregados de educação comunicar qualquer alteração clínica dos seus educandos que possa configurar a situação atrás descrita, nomeadamente:

Meningite cérebroespinal	Escarlatina
Gripe A	Difteria
Varíola	Aftose
Varicela	Tuberculose
Poliomielite	Tinha
Hepatite	

11. O Colégio executa um Plano de Limpeza e Desinfecção às suas instalações que incluiu a Higienização das salas, do chão e dos tapetes, instalações sanitárias e utensílios usados. Promove também as melhores práticas de higiene pessoal do seu corpo docente e não docente.

Artigo 40º

Suspensão de frequência

Por razões de segurança individual e coletiva:

- a) Será suspensa ou recusada a frequência aos alunos sempre que se mostrem portadores de doença incompatível com a sua presença no Colégio;
- b) Em caso de ausência por motivo de doença, a frequência só poderá ser retomada após avaliação por parte do Colégio, a qual terá em conta, nomeadamente, a declaração médica entregue pelos pais e que tal permita autorizar.

Artigo 41º

Guarda de objetos

O Colégio não se responsabiliza por roupas ou quaisquer objetos ou pertences pessoais dos alunos, salvo se expressamente colocados à sua guarda e desde que devidamente identificados.

Artigo 42º

Seguros

Os alunos do Colégio beneficiam de um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, cuja apólice será publicitada.

Artigo 43º

Vestuário

Os alunos devem usar roupas práticas e confortáveis e observar as regras estabelecidas sobre a utilização de bata e uniforme, as quais, para conhecimento dos interessados, serão objeto de publicitação.

Artigo 44º

Taxa de permanência

1. A permanência dos alunos no Colégio para além da hora do seu normal encerramento implica o pagamento de uma taxa, cujo valor será anualmente definido pelo Conselho de Administração, tendo em conta as implicações negativas no funcionamento, designadamente, no que se reporta aos especiais encargos a que der lugar.
2. A taxa de permanência será paga conjuntamente com a primeira mensalidade vencida após o facto que a determina.

SECÇÃO IV

COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Artigo 45º

Comparticipação familiar

1. A frequência da resposta social do Colégio da Gandarinha da Fundação Condessa de Penha Longa implica o pagamento de uma participação familiar;
2. A participação familiar adota a modalidade de participação escalonada em função dos rendimentos dos agregados familiares, cabendo ao Conselho de Administração da Fundação estabelecer, em conformidade com os parâmetros legais, as formas de comprovação dos rendimentos que determinarão os escalões mediante os quais elas serão fixadas;
3. A participação familiar é determinada, em regra, no início de cada ano letivo;
4. A recusa ou a não apresentação atempada dos documentos necessários e exigidos para o efeito, determinarão a aplicação obrigatória do escalão mais elevado. Os encarregados de educação que optarem por esta modalidade preenchem uma declaração, responsabilizando-se pela não entrega dos documentos;

5. Não obstante o previsto no número anterior, poderá o Conselho de Administração da Fundação decidir pela redução do valor de comparticipação familiar aplicável à frequência de determinado aluno ou pela suspensão do respetivo pagamento pelo período que entender, sempre que após uma análise socioeconómicas do respetivo agregado familiar se conclua pela elevada onerosidade do encargo face aos rendimentos familiares auferidos;

6. O atraso de pagamentos das comparticipações familiares acarretará, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente regulamento, o pagamento de uma sanção pecuniária, anualmente fixada.

7. O disposto no número anterior poderá ser dispensado desde que da análise da situação reportada ao Conselho de Administração se conclua que o motivo invocado é atendível;

8. O conselho de Administração da Fundação poderá deliberar por valores diferentes fundamentado na análise económico-financeira da Fundação Condessa de Penha Longa.

9. O valor da comparticipação familiar corresponde ao complemento da verba atribuída pelo acordo de cooperação celebrado com o Ministério da Educação ou Segurança Social, excluindo todos os demais serviços;

10. Dos demais serviços, considerados como facultativos (visitas de estudo/passeios, fotografias, livros e material escolar, fotocópias, etc.) e como tal definidos no contrato de prestação de serviços, o Conselho de Administração decidirá sobre o custo a suportar pelos encarregados de educação, constituindo assim o valor da mensalidade que será comunicada aos encarregados de educação no início do ano letivo, ou com um mês de antecedência se ocorrer durante o ano letivo;

11. O pagamento de valores deve ser efetuado exclusivamente nos serviços administrativos, de 2.ª a 6.ª feira, das 14h às 19h, dentro dos prazos definidos neste regulamento, em dinheiro ou em cheque. Serão emitidos pela Fundação os respetivos recibos de todas as importâncias pagas;

Artigo 46º

Determinação da comparticipação familiar

O montante da comparticipação familiar é determinado pela aplicação de um valor percentual sobre o rendimento per capita de cada agregado familiar, conforme o quadro seguinte.

Escalão	Nível	Capitalização (valor em €)		Mensalidade
0	0	<50 €		20,00 €
1	10	50,01	120,00	50,00 €
	11	120,01	128,00	66,00 €
	12	128,01	132,00	68,00 €
	13	132,01	145,57	71,00 €
2	20	145,58	158,00	76,00 €
	21	158,01	173,00	81,00 €
	22	173,01	190,00	88,00 €
	23	190,01	209,82	92,00 €
3	30	209,83	223,00	96,00 €
	31	223,01	242,00	100,00 €
	32	242,01	260,00	104,00 €
	33	260,01	278,00	112,00 €
	34	278,01	307,11	118,00 €
4	40	307,12	331,00	121,00 €
	41	331,01	364,00	124,00 €
	42	364,01	397,00	126,00 €
	43	397,01	429,00	130,00 €
	44	429,01	462,00	140,00 €
	45	462,01	494,00	148,00 €
	46	494,01	541,08	157,00 €
5	50	541,09	600,00	160,00 €

	51	600,01	650,00	171,00 €
	52	650,01	700,00	177,00 €
	53	700,01	800,00	183,00 €
	54	800,01	900,00	195,00 €
	55	900,01	1000,00	202,00 €
	56	1000,01		212,00 €
6	6	Sem IRS		250,00 €

Artigo 47º

Determinação da comparticipação familiar da escola

1. A comparticipação é determinada com base nos escalões de rendimento, de acordo com o anexo II.
2. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (R - (C + I + H + S)) / 12N$$

Sendo: RC – Rendimento *per capita*

R – Rendimento bruto anual do agregado familiar

C – Total de contribuições pagas

I – Total de Impostos pagos

H – Encargos anual com habitação

S – Despesas de Saúde não reembolsadas

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar

Artigo 48º

Sustentabilidade financeira

1. Em ordem a atingir a indispensável sustentabilidade financeira do colégio, os respetivos encargos de funcionamento são suportados, de forma interdependente e equitativa, pelos agregados familiares beneficiários

da sua atividade, pela própria instituição e pelo Estado, por via dos acordos de cooperação celebrados pela Fundação.

2. Salvo no que diz respeito ao custo da prestação de serviços especificamente relacionados com a componente pedagógica, cabe às famílias suportar os encargos relativos ao acolhimento no colégio, tendo em conta as respetivas possibilidades financeiras e a necessidade de estabelecer e incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos.

3. À Fundação cumpre mobilizar para o colégio os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais e privadas.

Artigo 49º

Crítérios de determinação da comparticipação familiar

1. No âmbito do relacionamento com os utentes abrangidos pelos sobreditos acordos de cooperação, a comparticipação devida pela frequência do colégio, aqui abreviadamente designada por comparticipação familiar, é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado de cada criança e integra 11 mensalidades.

2. O valor das taxas de inscrição, mensalidades e encargos devidos pela frequência do colégio por parte de crianças não abrangidas por instrumentos de cooperação com o Estado ou entes públicos é estabelecido por acordo entre o Colégio e os interessados.

Artigo 50º

Pagamento de comparticipações, despesas e encargos

1. A comparticipação familiar deve ser paga nos serviços administrativos do Colégio, contra recibo, vencendo-se a primeira no momento da respetiva admissão e as restantes no décimo dia do mês a que disserem respeito.

2. As despesas e encargos que na comparticipação familiar se não incorporem são pagos até ao dia 10 do mês seguinte ao da respetiva efetivação.

Artigo 51º

Comparticipação familiar máxima

1. A participação familiar não poderá exceder o custo médio real do aluno verificado no colégio.
2. O custo médio real do aluno é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o respetivo funcionamento, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de alunos que o frequentaram no mesmo ano.
3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do Colégio quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os outros serviços da Fundação.

Artigo 52º

Revisão anual das participações familiares

Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinam a respetiva fixação, as participações familiares são, em regra, objeto de revisão anual, no mês de setembro.

Artigo 53º

Conceito de agregado familiar

1. Para efeitos de aplicação das presentes normas, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 54º e em ordem a dar expressão à responsabilidade decorrente da ligação afetiva de natureza familiar e a incrementar a sustentabilidade financeira do equipamento, o colégio goza da faculdade de presumir a vivência em comum dos pais das crianças acolhidas.

Artigo 54º

Rendimento mensal ilíquido

O valor do rendimento mensal ílquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 55º

Despesas fixas

1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas de saúde.

2. As despesas fixas documentadas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior, serão deduzidas no rendimento ílquido até ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 56º

Prova de rendimentos e despesas

- 1. Os legais representantes dos alunos têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respetivas despesas mensais fixas.
- 2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, nomeadamente de natureza fiscal.
- 3. Sempre que os pais não façam prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, o Colégio, após a efetivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal líquido.
- 4. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de prestação de serviços de acolhimento no colégio, implicam a respetiva suspensão até ao efetivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.

Artigo 57º

Início e cessação de frequência e períodos de ausência

1. Caso o início da prestação de serviço ocorra até ao dia 15 de cada mês a comparticipação familiar será paga integralmente, sendo reduzida em 50% quando ocorra posteriormente.
2. É devido o pagamento integral da comparticipação familiar relativamente ao mês em que se verificar a cessação do sobredito contrato de prestação de serviços por motivo não imputável ao colégio.
3. As ausências justificadas, quando superiores a 15 dias úteis consecutivos, determinam um desconto na comparticipação familiar correspondente a 10% do respetivo montante.
4. A comparticipação familiar mensal deve ser integralmente paga em qualquer caso de ausência injustificada dos alunos.

Artigo 58º

Situações especiais

O Conselho de Administração, nomeadamente sob proposta do gabinete de intervenção social, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da comparticipação familiar ou das mensalidades, bem como de taxas ou encargos devidos, sempre que, através de estudo da situação do agregado familiar, conclua pela sua inadequação ou especial onerosidade.

Artigo 59º

Pagamento

1. O pagamento das comparticipações familiares é devido em relação a todos os meses de frequência, exceto nos casos de desistência, se esta for comunicada, por escrito dirigido ao Presidente da Instituição, com a antecedência prevista no presente Regulamento Interno. Caso haja desistência, perde a prioridade numa admissão posterior, independentemente do critério.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a comparticipação familiar dos filhos de funcionários da Fundação, poderá ter uma redução, definida no início de cada ano letivo e situação dos agregados familiares com mais de um membro a frequentar a Instituição serão analisados casuisticamente pelo Conselho de Administração.
3. Aplicados os referidos descontos aos valores calculados com base na regra constante deste regulamento, não poderá resultar um valor abaixo do valor mínimo estabelecido nem ultrapassar o valor máximo, mantendo-se estes valores.

CAPÍTULO II

DA ESCOLA

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 60º

Âmbito

1. Para a prossecução do seu fim estatutário a Fundação Condessa de Penha Longa mantém em funcionamento a resposta social de Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
2. Tem a natureza de serviço social básico de iniciativa privada e permanecerá em atividade por tempo indeterminado, utilizando para o efeito instalações próprias, admitindo-se, porém, a utilização de instalações comuns com outras valências de acordo com as conveniências do Colégio da Gandarinha.
3. A valência funciona com um acordo de cooperação celebrado entre a Fundação e a Administração Regional de Educação do Norte (DREN) estrutura do Ministério da Educação, regularmente revisto.
4. A capacidade definida é de 120 alunos.

Artigo 61º

Objetivos específicos

Constituem objetivos desta valência, de acordo com a Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto de 2005 – Lei de Bases do Sistema Educativo:

a) Assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;

b) Assegurar que nesta formação sejam equilibradamente inter-relacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano;

c) Proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar as atividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detetando e estimulando aptidões nesses domínios;

d) Proporcionar a aprendizagem de uma primeira língua estrangeira;

e) Proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos ou a inserção do aluno em esquemas de formação profissional, bem como facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humana do trabalho;

f) Fomentar a consciência nacional aberta à realidade concreta numa perspetiva de humanismo universalista, de solidariedade e de cooperação internacional;

g) Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade, língua, história e cultura portuguesas;

h) Proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e sócio-afetiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;

i) Proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;

- j) Assegurar aos alunos com necessidades educativas específicas, devidas, designadamente, a deficiências físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;
- l) Fomentar o gosto por uma constante atualização de conhecimentos;
- m) Participar no processo de informação e orientação educacionais em colaboração com as famílias;
- n) Proporcionar, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;
- o) Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.

Artigo 62º

Atualização e vertentes do processo individual

1. A escola deve manter atualizado o processo individual que acompanhará cada aluno ao longo do seu percurso no colégio, o qual será organizado tanto na vertente administrativa, como na vertente desenvolvimental e pedagógica.

Secção II

Assiduidade

Artigo 63º

Dever de assiduidade em especial

1. Considera-se falta a violação do dever de assiduidade.
2. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, respeitando os respetivos horários, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
3. Os pais dos alunos são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento do dever de assiduidade.
4. Há lugar a marcação de falta sempre que um aluno esteja ausente de uma aula ou de outra atividade de frequência obrigatória, devendo ser feito registo desse facto pelo professor titular de turma no livro de registos de atividades diárias.

Artigo 64º

Tipos de falta

1. As faltas são justificadas e injustificadas.
2. São consideradas justificadas as motivadas por:
 - a) Impossibilidade de presença na escola devido a facto que não seja imputável ao aluno, nomeadamente, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
 - b) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas previsto no regime jurídico do contrato de trabalho;
 - c) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - d) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público.
3. São ainda consideradas justificadas as autorizadas ou aprovadas pelo Conselho de Administração do Colégio.
4. São consideradas injustificadas as faltas não previstas nos números anteriores.

Artigo 65º

Comunicação e prova do motivo da falta

1. A falta, quando previsível, é comunicada à escola, acompanhada da indicação do seu motivo justificativo, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.
2. Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a ausência ser imprevisível, a comunicação da mesma é feita logo que possível.
3. A escola, nos 15 dias seguintes à comunicação da ausência, pode exigir aos pais prova de facto invocado para a justificação, a prestar em prazo razoável.
4. A prova da situação de doença do aluno é necessariamente feita por declaração médica desde que esta determine um período de ausência superior a 3 dias.

5. Nos casos de doença de carácter crónico ou recorrente, será aceite uma única declaração médica para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou.

6. O incumprimento do disposto neste artigo determina que a falta seja injustificada.

Artigo 66º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico.

2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos no número anterior, os pais são convocados para comparecerem na escola, a fim de serem alertados para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Artigo 67º

Ultrapassagem dos limites de faltas

A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 68º

Medidas de recuperação e de integração

1. A violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pelo Colégio, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno, sendo os pais corresponsáveis na respetiva execução.

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

SECÇÃO II

GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 69º

Competências do Órgão Executivo

Compete ao Órgão Executivo da Fundação Condessa de Penha Longa promover a gestão da Escola do Colégio da Gandarinha, garantindo o cumprimento da legislação em vigor e do presente regulamento.

Artigo 71º

Constituição e competências do Conselho de Docentes

O Conselho de Docentes é constituído por todos os docentes do colégio e reúne na última quarta-feira de cada mês, pelas 16 horas na sala dos professores.

São competências do conselho de docentes, em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de julho:

- a) Planificar e adequar à realidade da escola ou do agrupamento de escolas a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola ou do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;

- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 72º

Competências do Professor Titular de Turma

Constitui atribuição do(a) Professor(a) organizar e aplicar os meios educativos, no âmbito dos quais lhe cabem as seguintes competências:

- a) Desempenhar as suas funções, segundo a ética profissional e cumprindo o compromisso contratual.
- b) Gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos programas definidos, assumindo o Projeto Educativo e observando o cumprimento do Regulamento Interno;
- c) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, respeitando as diferenças culturais e pessoais de todos os membros da comunidade educativa;
- d) Estabelecer e manter boas relações interpessoais com toda a Comunidade Escolar, preservando a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- e) Participar nas atividades e iniciativas do Colégio e contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- f) Elaborar o Projeto Curricular de Turma de acordo com o Projeto Educativo e enquadrando as necessidades e interesses dos alunos;
- g) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- h) Colaborar na vigilância do recreio, almoço e demais atividades em que participem os alunos;

- i) Enriquecer e partilhar os recursos educativos e utilizar novos meios de ensino, numa perspetiva de inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;
- j) Coresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- l) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de alunos com necessidades educativas especiais.

Artigo 73º

Calendário Escolar do Colégio da Gandarinha

1. O ano letivo, no Colégio da Gandarinha, iniciar-se-á a 14 de setembro de 2020 e encerra a 30 de junho 2021.
2. Os períodos não letivos serão assegurados pelo CATL.
3. As atividades serão suspensas de 24 a 31 de dezembro de 2020 ou sem pré-aviso por motivo de força maior.
3. As aulas da escola decorrerão dentro destas datas, respeitando as orientações do Ministério da Educação – Despacho n.º 6020-A/2018.

Artigo 74º

Horário de Funcionamento

1. O período letivo decorrerá entre as 9h e as 12h00m, as 14h e as 16 h. Na parte restante do horário, entre as 7h 30m e as 16h e 19h, os alunos estarão no CATL, pelo que a sua entrega e recolha será, preferencialmente, neste espaço. Poderá ocorrer a entrega e a recolha dos alunos durante a atividade da resposta social de Escola.

Artigo 75º

Entradas e saídas

1. A recolha dos alunos só poderá ser efetuada pelos pais, encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação da devida autorização, sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega dos alunos sempre que existam fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo – bastando que não

haja registo da identificação dessa pessoa no processo do aluno como autorizada a levá-la. Será confirmada a saída mediante a exibição do original do BI ou cartão de cidadão da pessoa autorizada, que deverá ser idêntica à cópia entregue pelos encarregados de educação. Enquanto tal acontece o aluno não será entregue;

2. Na impossibilidade de, junto dos encarregados de educação, esclarecer esta situação, poderá o Colégio solicitar a presença de forças de segurança a fim de que em caso algum se crie uma situação que possa lesar o aluno e ou a Fundação.

3. A entrega e recolha dos alunos, independentemente do horário, é efetuada na sala de receção de CATL. Por motivos de segurança, os acessos à escola devem manter-se fechados, à exceção do período de entrada e saída dos alunos.

Artigo 76º

Faltas dos docentes

1. A realização das atividades letivas é exercida pelos (as) professores (as), com total autonomia pedagógica e disciplinar contemplando a realização do programa do definido pelo Ministério de Educação para cada ano segundo o projeto educativo aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação.

2. No caso de um(a) professor(a) tiver que faltar até ao máximo de 5 dias úteis, o professor será substituído pelo professor de apoio.

3. Caso a ausência seja superior a 5 dias úteis, o Colégio providencia a substituição por professor(a) com competência válida para o exercício do magistério;

4. A Fundação Condessa de Penha Longa tem definido como objetivo estratégico a levar a cabo no Colégio da Gandarinha “GARANTIR A ESCOLA MATERNAL PARA OS ALUNOS”.

Artigo 77º

Atendimento mensal dos docentes

1. Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre a escola e a família, os (as) professores (as) estarão disponíveis para atendimento aos encarregados de educação em todas as primeiras semanas de cada mês, num dia a determinar, das 17h às 19h, durante o tempo letivo.
2. O atendimento fora deste período é marcado entre o(a) professor(a) e os encarregados de educação.

Artigo 78º

Administração de medicação

A administração de quaisquer medicamentos aos alunos só é efetuada mediante apresentação/registo do termo de responsabilidade – fornecido pelos Serviços Administrativos, assinado pelo encarregado de educação e onde conste o nome do aluno, do medicamento (a ser fornecido pelos encarregados de educação), a dose do medicamento e o horário ou quaisquer outras informações úteis; em conformidade com as orientações da DGS (Administração Geral de Saúde) nº 002/2012

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 79º

Alteração ou Renovação do regulamento

O presente regulamento será objeto de alteração ou renovação todos os anos e sempre que normas e disposições legais assim o exigam.

ARTIGO 80º

Contagem de prazos

Para efeitos de contagem de prazos, convencionou-se que, salvo quando expresso em contrário, os dias são considerados como dias úteis.

ARTIGO 81º

Lacunas e dúvidas

As lacunas e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis e interpretadas e resolvidas pelo Conselho de Administração da Fundação Condessa de Penha Longa.

ARTIGO 82º

Disposição transitória

A Fundação Condessa de Penha Longa implementou todas as medidas necessárias e recomendadas tendo em vista a prevenção, contenção e mitigação do vírus Covid-19, tendo elaborado um Plano de Contingência que se encontra disponível para consulta em www.fudacaopenhalonga.pt e nos serviços administrativos da Instituição.

ARTIGO 83º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2020, tendo sido aprovado por unanimidade na reunião do Conselho de Administração da Fundação de 30 de julho de 2020.

ANEXOS

ANEXO I

Medidas Educativas Disciplinares

Os diferentes níveis de desempenho para cada um dos parâmetros de avaliação foram atempadamente definidos e aprovados em Conselho de Docentes antes do início do ano letivo.

Na prática, com base na tabela de níveis de desempenho e comportamento, cada vez que é atribuído um vermelho ao comportamento de um aluno, este terá que, no dia seguinte, desempenhar uma tarefa extra designada pela professora titular. No final da semana são contabilizadas todas as cores negativas (amarelo e vermelho) e se o aluno obtiver três ou mais, terá de realizar uma tarefa extra na próxima semana.

No que concerne à pontualidade e assiduidade, cada vez que um aluno se atrase mais de 30 minutos tem falta de assiduidade, se chegar mais de 5 minutos atrasado sem justificação aceitável, tem falta de pontualidade.

	Mau	Não satisfaz	Satisfaz	Satisfaz bastante	Excelente
Pontualidade e Assiduidade	- Não é pontual (chega todos os dias atrasado, chega tarde depois dos intervalos). - Não é assíduo.	- Nem sempre é pontual (chega tarde depois dos intervalos). - É pouco assíduo.	- Nem sempre é pontual. - É assíduo.	- É pontual. - É assíduo mas tem faltas justificadas.	- É sempre pontual. - Não tem faltas.
Responsabilidade	- Não realiza qualquer tarefa em sala de aula.	- Realiza poucas tarefas em sala de aula.	- Realiza as tarefas em sala de aula depois de	- Realiza sempre as tarefas em sala de aula.	- Realiza sempre as tarefas em sala de aula e

Cumprimento de Regras	- Não traz qualquer material.	- Nem sempre traz o material.	relembrado pela professora ou pelos colegas. - Traz quase sempre o material.	- Traz o material.	lembra os colegas para o cumprimento das mesmas. - Traz o material e usa-o adequadamente.
Cooperação e Respeito pelo outro	- Nunca ajuda os outros. - Faz comentários impróprios e desafia a autoridade da professora.	- Raramente ajuda os outros. - Respeita os colegas e a professora após insistente chamada de atenção.	- Ajuda os outros quando solicitado. - Respeita os colegas e a professora após chamada de atenção.	- Ajuda os outros autonomamente, mas nem sempre de forma adequada. - Respeita os colegas e a professora.	- Ajuda sempre os outros de forma adequada. - Mostra sempre respeito pelos colegas e pela professora e adverte os colegas para o mesmo.

No caso de um aluno apresentar sucessivas faltas injustificadas o professor deve desenvolver todos os esforços no sentido de averiguar o motivo da sua ausência e, no caso de não o conseguir, deverá informar o Conselho de Administração da Fundação e as instâncias superiores, nomeadamente a DREN.

Nota: Considera-se falta a chegada do aluno 30 minutos após o início das atividades letivas.

TABELA DE NÍVEIS DE DESEMPENHO COMPORTAMENTO

I - Enquadramento

1- As medidas disciplinares propostas neste regulamento e o sentido da sua aplicação têm como único fundamento a **ação pedagógica**.

2- A gestão pedagógica das medidas educativas disciplinares, desde a sua elaboração até à sua aplicação, deve ser sempre perspectivada em duas vias:

- na recuperação, integração e valorização dos alunos sujeitos à ação disciplinar;

- na defesa intransigente dos direitos à educação e ao ensino dos alunos responsáveis e cumpridores, para que lhes sejam garantidas as condições e o ambiente de trabalho indispensáveis à sua formação.

3- As medidas educativas disciplinares, como meio de ação pedagógica, terão como alvos prioritários:

3.1 Contribuir para a formação e para o enriquecimento da personalidade e do caráter dos alunos como futuros elementos de uma sociedade justa, solidária e democrática;

3.2 Reforçar a integração dos alunos na comunidade escolar como elementos autónomos, responsáveis e participativos de acordo com os objetivos educativos que orientam as atividades escolares;

3.3 Valorizar a autenticidade, o respeito e a compreensão que devem estar sempre presentes nas relações interpessoais dos alunos e destes com os restantes membros da comunidade escolar;

3.4 Respeitar as recomendações, as regras, e os compromissos de trabalho que orientam a participação dos alunos nas atividades escolares de modo a serem atingidos os objetivos educativos previstos no projeto educativo de escola;

3.5 Garantir a dignidade, a independência e a saúde dos alunos, como pessoas, e as condições de vida e de higiene do espaço escolar;

3.6 Evidenciar a importância da defesa do patrimônio escolar como um bem social ao serviço de todos os alunos, indispensável à sua formação, e o respeito pelos haveres de cada elemento da comunidade escolar;

3.7 Clarificar os vários níveis de intervenção e de responsabilidade dos diferentes membros de comunidade escolar no uso dos direitos e deveres que lhes são conferidos na realização do projeto educativo de escola e no respetivo plano anual de atividades.

II - Tipificação e ordenação dos comportamentos de incumprimento do dever dos alunos e das correspondentes medidas educativas disciplinares.

A - Comportamentos que indiciam uma forma de estar na comunidade educativa descuidada, desatenta e perturbadora das atividades escolares e das relações de trabalho e de respeito entre os seus diferentes membros, nomeadamente:

- incumprimento dos deveres escolares, designadamente estudar as lições, realizar os trabalhos de casa, dispor sempre do material escolar necessário para as aulas e estar em todas as atividades com respeito e correção;

- conflituosidade verbal e/ou corporal utilizada como meio primário de comunicação, sem corresponder a um ato deliberado de desrespeito pelos outros;

- desobediência pontual, irrefletida, às orientações, conselhos e instruções de qualquer elemento qualificado da comunidade escolar;

- utilizar sem autorização ou sujar as instalações e o material escolar ou bem pertencente a outro elemento da comunidade escolar.

Os objetivos pedagógicos da ação disciplinar visarão **advertir** os alunos dos inconvenientes e perturbações resultantes dos seus comportamentos, sensibilizando-os e abrindo-lhes perspectivas para uma adequada forma de estar na escola, nas atividades escolares e com os outros.

De acordo com a gravidade, a responsabilidade e a reiteração dos comportamentos dos alunos, as **medidas educativas disciplinares** deverão graduar-se e adequar-se à situação.

B - Comportamentos reveladores de uma integração na comunidade educativa desajustada, desencadeados por:

- dificuldades de compreensão e aceitação das regras de trabalho, dos direitos dos outros elementos e da importância do património escolar;

- um conceito deturpado de autonomia, pondo sistematicamente à prova a autoridade pedagógica nos seus diferentes níveis de intervenção;

- formas de oposição e de afirmação grosseiras, construídas a partir de valores, motivações e interesses mal elaborados;

- incapacidade de cumprir as obrigações escolares, por falta de conhecimentos básicos e de hábitos de trabalho, indutora quer de um amorfismo e passividade inaceitáveis, quer de incorreções comportamentais para desviar a atenção das suas dificuldades;

- insucesso escolar sonogado por comportamentos excessivos e/ou marginais;

- diferenças de natureza social, religiosa, rática, etc...; e manifestados pelos seguintes modos de incumprimento do dever:

- persistente e injustificada falta de assiduidade e de pontualidade;

- negligência e desinteresse pelas atividades escolares e compromissos de trabalho;

- conflituosidade, desordem e turbulência em todo o espaço escolar, com particular evidência na sala de aula;

- desrespeito pelas orientações e decisões de qualquer elemento da comunidade educativa;

- apresentação imprópria e inadequada às atividades escolares;

- insolência, arrogância, exibicionismo e/ou linguagem imprópria, inconsequentes;

- agressão física a colegas, extemporânea e gratuita, por falta de autocontrole;

- danificação do material escolar, das instalações ou dos bens pertencentes a qualquer outro elemento da comunidade educativa.⁽¹⁾

a) Atividades de integração na comunidade quando os objetivos pedagógicos da ação disciplinar visem **integrar e/ou readaptar** o aluno à comunidade educativa submetendo-o a tarefas de carácter educativo que contribuam para a correção das atitudes que originaram a aplicação da **medida educativa disciplinar**:

- frequência de um clube escolar ou de uma atividade de complemento curricular;
- colaboração em atividades dos diferentes setores da comunidade escolar (Biblioteca, CATL, etc...);
- participação em projetos integrados no plano anual de atividades conforme protocolo a elaborar com os seus responsáveis ou promotores;
- pesquisa e desenvolvimento de temas ligados às causas da desadaptação escolar, de acordo com um projeto que preveja a sua análise, comunicação ou divulgação (escrita, visual, etc...);
- realização de tarefas visando a reparação do dano provocado pelo aluno ou a manutenção das instalações ou bens da escola, desde que neles tenha, direta ou indiretamente, originado quaisquer danos.
- obrigatoriedade de o aluno elaborar um relatório escrito sobre a sua participação nas atividades de integração escolar, cujo conteúdo e conclusões servirão como elemento de avaliação da ação pedagógica e de referência em caso de reincidência;

b) Repreensão registada – Quando a gravidade ou reiteração do comportamento torna necessário evidenciar que o nível de responsabilidade do aluno na ação sujeita a medida educativa disciplinar justifica anotação pedagógica passível de fundamentar, no futuro, um reforço das medidas educativas disciplinares sancionatórias. A ação da família torna-se necessária para, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres como aluno;

C - Comportamentos que se situam entre a desadaptação e a indiciação de uma marginalidade escolar, cujas causas são idênticas às do nível anterior, agravados, porém, por reincidência, intencionalidade, resistência ao reconhecimento do erro ou pela natureza da infração cometida.

Manifestam-se pelos seguintes modos de incumprimento do dever:

- conflituosidade, desordem e turbulência, não só na sala de aula como em todo o espaço escolar, com caráter provocatório ou agressivo;

- insubordinação às orientações e decisões de qualquer elemento da comunidade educativa;

- apresentação imprópria e inadequada, usada como provocação;

- insolência, arrogância, exibicionismo e/ou linguagem imprópria, com intuítos ofensivos;

- agressão física a colegas, sem violência e sem consequências, entendida como reação primária e descontrolada;

- furto de bens pertencentes a outrem, desde que sem precedentes.

Os objetivos pedagógicos da ação disciplinar visarão **integrar** o aluno na comunidade educativa submetendo-o a tarefas de caráter educativo, ou **evidenciar** que esses comportamentos são inadmissíveis numa comunidade escolar por afetarem os direitos dos outros membros dessa comunidade.

Consequentemente, conforme se trate de uma situação de inadaptação ou de indiciação de marginalidade escolar, são passíveis de ser aplicadas as seguintes **medidas educativas disciplinares**:

a) Atividades de integração escolar idênticas às prescritas em **B**);

b) Condicionalismo no acesso a determinados espaços escolares (biblioteca, sala de CATL, campo de jogos, ...), participação em visitas de estudo, ou na utilização de materiais e equipamentos sem prejuízo dos que se encontram afetos a atividades letivas;

A recusa ou a não realização adequada destas atividades de integração constitui ilícito disciplinar suscetível de aplicação de medida educativa disciplinar sancionatória.

Consoante se trate de incumprimento do dever com origem em problemas de insucesso escolar, de sociabilização, caracteriais ou outros, são ainda suscetíveis de ser aplicadas as seguintes **medidas educativas**:

a) acompanhamento social ou psicológico especializado;

b) acompanhamento pedagógico por um professor-tutor;

Salvagar-se que os castigos físicos e psicológicos capazes de levar à diminuição da autoestima do aluno não fazem parte do método de atuação dos docentes desta instituição.



Anexo II

FUNDAÇÃO CONDESSA DE PENHA LONGA

Colégio da Gandarinha

FCPL CD 100.0

**Tabela Aprovada para a Valência Escola
2020/2021**

Serviços Disponibilizados				Escalão	Nível	Capitação (valor em €)		Mensalidade Ano Lectivo 2019/2020	Critério M.Educação		
Obrigatórios		Facultativos									
Seguro Escolar	Actividade Lectiva	ATL e Alimentação									
Custo/mês	Custo/mês	Custo/mês									
0,80 €				0	0	<50€		20,00 €	Escalão	Limite	Comparticipação
Anuidade				1	10	50,01	120,00	50,00 €	1	<145,57	1.110,14 €
Inscrição		Renovação			11	120,01	128,00	66,00 €			
60,00 €		50,00 €			12	128,01	132,00	68,00 €			
					13	132,01	145,57	71,00 €			
Exclusões:	Livros		Batas	2	20	145,58	158,00	76,00 €	2	<209,82	1.022,50 €
	Material escolar		Uniformes		21	158,01	173,00	81,00 €			
	Visitas de estudo / passeios				22	173,01	190,00	88,00 €			
	Fotografias				23	190,01	209,82	92,00 €			
Descontos				3	30	209,83	223,00	96,00 €	3	<307,11	642,71 €
					31	223,01	242,00	100,00 €			
					32	242,01	260,00	104,00 €			
					34	278,01	307,11	118,00 €			
Ausências justificadas	Haverá lugar a desconto de 10% sempre que as ausências sejam superiores a 15 dias de calendário			4	40	307,12	331,00	121,00 €	4	<541,08	525,86 €
Exclusão serviços facultativos	Quando optem não utilizar serviços facultativos haverá lugar nova mensalidade deduzindo valor que teriam a pagar de acordo com percentagem.				41	331,01	364,00	124,00 €			
Situações particulares	Resolvidas pela direcção depois de comunicadas				42	364,01	397,00	126,00 €			
					43	397,01	429,00	130,00 €			
				44	429,01	462,00	140,00 €				
				45	462,01	494,00	148,00 €				
				46	494,01	541,08	157,00 €				
Em conformidade com as directivas do Ministério da Educação				5	50	541,09	600,00	160,00 €	5	>541,09	0,00 €
					51	600,01	650,00	171,00 €			
					52	650,01	700,00	177,00 €			
					53	700,01	800,00	183,00 €			
					54	800,01	900,00	195,00 €			
					55	900,01	1000,00	202,00 €			
Aprovado Conselho de Administração em 30 de junho de 2020				56	>1000,01		212,00 €				
				6	6	Sem IRS		250,00 €			